

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2011/2012

Pelo presente instrumento, de um lado as Empresas PRÍNCIPE COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA. CNPJ: 08.543.820/0001-31 representada por seu diretor o Sr. FLÁVIO MARTINS CPF: 574325620-91; JOINVILLE COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA. CNPJ: 03204755/0001-04 representada por seu diretor o Sr. NILTON LUDGERO CABRAL CPF: 402.062.039-34; MGI DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. CNPJ: 02782052/0001-92 representada por seu diretor a Sra. ROSELI SCHROEDER CPF: 522634609-34; JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA-TRANSOLIVEIRA. CNPJ: 78815958/0001-28 representada por seu diretor o Sr. JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA CPF: 196433149-87; GASVILLE COMÉRCIO DE GLP E ÁGUA MINERAL LTDA. CNPJ: 07408009/0001-85 representada por seu diretor o SR. SIVONEI PLINIO ROSA CPF: 585518759-49; PRUDENTE DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME. CNPJ: 07943522/0001-76 representada por seu diretor o Sr. LUCIANO LANGE CPF: 248145209-72; MAIOCHI DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA CNPJ: 10.349.374/0001-70 representado por seu diretor a Sra. FATIMA AURIMI CPF: 961.127.199-91 adiante assinados, e de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE JOINVILLE, CNPJ nº 83.165.696/0001-33, com sede a Rua Itajaí, 33 Centro, na cidade de Joinville SC., representado por seu Presidente Sr. Alceneu Stolfe CPF nº 094.762.539-91 abaixo assinado, devidamente autorizado por assembléia geral. Fica estabelecido o presente Acordo Coletivo de Trabalho, regido pelas cláusulas e condições abaixo.

**1ª) CLUSULA - REAJUSTE SALARIAL:** Em decorrência do principio da livre negociação coletiva, prevista na legislação atual, as empresas reajustarão os salários de seus empregados, em 1º Novembro de 2011 inclusive os pisos salariais existentes, mediante a aplicação do percentual de 9,00% (nove por cento), que incidirá sobre os salários e pisos dos integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato profissional vigente em Novembro de 2010. Assim sendo, a partir de 1º de Novembro de 2011, os pisos salariais da categoria profissional ficam estabelecidos conforme **Clausula 2ª.**

**2ª) CLÁUSULA - SALÁRIO NORMATIVO:** Fica estipulado um salário normativo, enquanto vigorar o contrato de experiência no valor de: **Para pessoal de escritório** R\$ 705,23 (setecentos e cinco reais e vinte e três centavos), **Motoristas** R\$ 705,23 (setecentos e cinco reais e vinte e três centavos), **Ajudantes e Vigias** R\$ 705,23 (setecentos e cinco reais e vinte e três centavos), **Conferentes** R\$ 705,23 (setecentos e cinco reais e vinte e três centavos), **Limpeza e Auxiliar de Serviços Gerais** R\$ 705,23

(setecentos e cinco reais e vinte e três centavos), **Entregadores e Ajudantes** R\$ 705,23 (setecentos e cinco reais e vinte e três centavos), **Inspetor de Vendas** R\$ 705,23 (setecentos e cinco reais e vinte e três centavos), **Atendente, Vendedor e Porteiro** R\$ 705,23 (setecentos e cinco reais e vinte e três centavos), **Recepcionista** R\$ 705,23 (setecentos e cinco reais e vinte e três centavos); A partir do termino do contrato de experiência, os salários serão os seguintes: para, **Pessoal de escritório** R\$ 814,45 (oitocentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), **Motoristas** R\$ 814,45 (oitocentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), **Ajudantes e Vigias** R\$ 734,77 (setecentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), **Conferentes** R\$ 781,53 (setecentos e oitenta e um reais e cinqüenta e três centavos), **Limpeza e Auxiliar de Serviços Gerais** R\$ 734,77 (setecentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), **Entregador e Ajudante** R\$ 734,77 (setecentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), **Inspetor de Vendas** R\$ 814,45 (oitocentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), **Atendente, Vendedor e Porteiro** R\$ 734,77 (setecentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), **Recepcionista** R\$ 734,77 (setecentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), por mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nenhum empregado abrangido pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a partir de 1º de Janeiro de 2012 poderá receber salário inferior ao piso estadual estabelecido conforme Lei Complementar nº459 de 30 de Setembro de 2009.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todos os salários estipulados no capítulo desta clausula 1ª, serão acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento).

**3ª) CLÁUSULA - AVISO PRÉVIO DE 30 DIAS:** Para os empregados que tenham mais de 5 (cinco) anos de serviço ininterruptos na mesma firma, e que tenham mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido em caso de dispensa sem justa causa, será de 30 (trinta) dias.

**4ª) CLÁUSULA - ATESTADO MEDICO / ODONTOLOGICO:** As empresas reconhecerão e darão validade aos atestados médicos passados por profissionais do Sindicato Laboral.

**5ª) CLÁUSULA - HORAS EXTRAS HABITUAIS:** As horas extras habitualmente prestadas, serão remuneradas com adicional de 50% sobre as horas normais e serão incluídas no calculo do 13º salário, férias, aviso prévio e repouso remunerado.

**6ª) CLÁUSULA - SALÁRIO SUBSTITUTO:** Não poderá o empregado mais novo da empresa, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função, salvo a hipótese da empresa possuir quadro organizado em carreira, homologado pelo Ministério do Trabalho.

**7ª) CLÁUSULA - DOS EMPREGADOS NÃO REGISTRADOS EM CTPS:** Depois de efetuada a fiscalização e conseqüente autuação pelo Ministério do Trabalho e denúncias recebidas e comprovadas pelo Sindicato, de empresas onde se constate empregados trabalhando sem o competente registro na CTPS, ficam as empresas obrigadas, além de pagarem a infração imposta pelo MT, ainda, um a multa correspondente a 1 salário normativo por empregado ao Sindicato Profissional e ao Trabalhador lesado.

**8ª) CLÁUSULA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** Fica estabelecida a limitação de 90 dias para os contratos de experiência, com possibilidade de renovação e mediante entrega obrigatória de cópia do mesmo ao empregado, mediante recibo deste e anotação na CTPS, sob pena de nulidade.

**9ª) CLÁUSULA - IMPLANTAÇÃO DE REFEIÇÃO NOS LOCAIS DE TRABALHO:** A partir da vigência deste acordo, as empresas com mais de 50 empregados implantarão, e fornecerá a seus empregados gratuitamente nos locais de trabalho a alimentação através de cozinha industrial ou outros meios a seu alcance.

**10ª) CLÁUSULA - RESCISÃO DE CONTRATO POR JUSTA CAUSA:** No caso de ocorrer Rescisão de Contrato de Trabalho por Justa Causa, a empresa comunicara ao empregado por ESCRITO, as infrações motivadas da Rescisão Contratual, sob pena de não poder alegá-las em juízo.

**11ª) CLÁUSULA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, UNIFORMES, CALÇADOS E FERRAMENTAS:** As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados quando por lei, ou por elas exigido, equipamentos de proteção pessoal como: Calçados Uniformes etc., de uso diário e obrigatório, sob pena de ser enquadrada pela legislação vigente no caso de inobservância e ainda fornecerão gratuitamente ferramentas para o exercício da profissão do empregado, que deverão ser devolvidas quando a Rescisão do Contrato de Trabalho.

**12ª) CLÁUSULA - COMPENSAÇÃO DE FERIADO:** As empresas poderão estabelecer, mediante acordo com seus empregados, desde que assistidos pelo Sindicato Profissional, programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que os empregados possam ter períodos de descanso mais prolongados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Execução de serviços. Em horários extraordinários, inclusive em horário noturno, observada a legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando o empregado não tiver que deixar as dependências da empresa, no horário de intervalo para descanso /

refeição, será facultado às empresas implantar a isenção da marcação de ponto no início e/ou término do referido intervalo, quando solicitada, a empresa franqueará a documentação pertinente.

**13ª) CLÁUSULA - FÉRIAS:** O início das férias individuais terá início sempre no primeiro dia útil da semana, podendo ser transferido o início das férias para o dia 1º de cada mês. As férias coletivas quando concedidas entre Dezembro e Janeiro, serão excluídos os seguintes dias: 25 de Dezembro e 1º de Janeiro.

**14ª) CLÁUSULA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** As empresas fornecerão a seus empregados, comprovantes de pagamento, contendo pelo menos, nome de empregado da empresa, a importância paga e os descontos efetuados.

**15ª) CLÁUSULA - ANOTAÇÕES NA CTPS:** Serão anotadas na CTPS, as funções devidamente exercidas pelos empregados, bem como seus respectivos salários.

**16ª) CLÁUSULA - DO FORNECIMENTO DE LANCHE:** Havendo necessidade do empregado trabalhar mais de 2 horas extras diárias, fica a empresa obrigada a fornecer-lhe gratuitamente um lanche.

**17ª) CLÁUSULA - FÉRIAS PROPORCIONAIS:** Fica assegurado ao empregado que solicitar seu pedido de demissão e que possuir a partir de 180 (cento e oitenta) dias de serviço na firma, o direito ao recebimento de férias proporcionais.

**18ª) CLÁUSULA - FALTA DO EMPREGADO:** As faltas ao trabalho do empregado estudante em dia de exame, cujos horários coincidirem com o horário de trabalho, serão abonados pela empresa, pré avisada com antecedência mínima de 72 horas e com comprovação posterior.

**19ª) CLÁUSULA - APOSENTADORIA:** Não poderá ser dispensado da empresa o empregado que contar com cinco ou mais anos de serviço ininterruptos, e que tenha idade igual ou superior a 45 anos desde que falte um ano para completar o período aquisitivo de sua aposentadoria, qualquer que seja ela, ressalvando-se a rescisão por justa causa, o pedido de demissão, acordo entre as partes, transferência de empregado para outra cidade e quando ocorrer da empresa não operar mais com a atividade na qual o funcionário estava trabalhando, e quando a empresa encerrar suas atividades.

**20ª) CLÁUSULA - PRÊMIO APOSENTADORIA:** O empregado que após 10 anos de atividade na mesma empresa, obtiver aposentadoria especial, ou por tempo de serviço, fará jus à percepção de um prêmio correspondente a um mês de sua remuneração, pago por ocasião de seu desligamento.

**21ª) CLÁUSULA - PROTEÇÃO DO TRABALHADOR:** No primeiro dia de trabalho, o trabalhador será treinado e receberá instruções sobre prevenção, segurança e higiene de trabalho, As empresas são obrigadas a manter medida de proteção coletivas e individuais, nos termos da legislação em vigor.

**22ª) CLÁUSULA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO:** Fica assegurado a todos os empregados da categoria, o direito a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, a título de adiantamento, se assim desejar o empregado, o qual fará comunicação por escrito a empresa, até 30 (trinta) dias antes, por ocasião do gozo de férias.

**23ª) CLÁUSULA - TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO:** Sempre que a empresa exigir a transferência do empregado do local originário da prestação de serviços para outro, fica a empresa obrigada a pagar despesas de condução.

**24ª) CLÁUSULA - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO:** A empresa concederá aos seus motoristas o tempo necessário remunerado para revalidação de suas carteiras de habilitação, e as partes convenientes, empenhar-se-ão junto as autoridades de trânsito, para que seja dada a preferência ao motorista profissional na referida revalidação.

**25ª) CLÁUSULA - RESPONSABILIDADE DOS MOTORISTAS:** O motorista terá as seguintes responsabilidades:

- A) O descumprimento proposital, desatencioso ou negligente das normas de segurança de tráfego pelo motorista, o responsabilizarão penal, financeira e administrativamente.
- B) Cabe ao motorista a responsabilidade de toda e qualquer infração de trânsito, por ele cometida, bem como dos prejuízos decorrentes de acidentes, extravios de mercadoria, ferramentas ou acessórios quando for comprovada culpa ou dolo.
- C) O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar diariamente a inspeção dos componentes que impliquem na segurança, tais como: calibragem dos pneus, funcionamento dos freios, luzes sinaleiras de direção, limpador de para brisa, nível de água no sistema de refrigeração, nível de combustível, cabendo comunicar a direção da empresa ou a quem Por ela for indicado, pelos meios mais rápidos, os imprevistos

ocorridos, bem como tomar as providencias imediatas que o caso exigir.

- D) O motorista zelará pela limpeza e a manutenção do veiculo que lhe for confiado, e executará os reparos de emergência, de acordo com a sua capacidade.
- E) O motorista é responsável pelo cumprimento do horário de viagem, bem como pela execução dos relatórios de viagem com dados reais e fidedignos.

**26ª) CLÁUSULA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO:** Pelo não cumprimento de qualquer clausulas da presente formalização do Acordo Coletivo, o infrator pagara de multa a importância correspondente a 10% (dez por cento) do maior salário normativo por empregado e por infração, em favor da parte prejudicada.

**27ª) CLÁUSULA - VIGÊNCIA:** Este Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses com inicio em 1º de Novembro de 2011 e termino em 31 de Outubro de 2012.

Joinville, 20 de Outubro de 2011.

---

Alceneu Stolfe - Presidente

---

Joinville Com.e Transp. De Gás Ltda

---

Maiochi Distribuidora de Gás Ltda

---

José Osvaldo de Oliveira

---

MGI Distribuidora de Gás Ltda

---

Prudente Distribuidora de Gás

---

Gasville Com. GLP e água

---

Príncipe Comércio de Gás Ltda